



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Centro - Fone: 34 3423-2400
Pça. Dr. França, 125 - Centro - Anexo I e II - Fone 34 3421-8350
Frutal / MG - CEP 38.200-000 - www.camarafrutal.mg.gov.br

LEI Nº 6.388, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

De autoria dos vereadores: **Edivalder Fernandes da Silva e Pedro do Nascimento**

Considerando, que a Câmara Municipal de Frutal, em reunião ordinária de 27.08.18 aprovou o Projeto de Lei nº 4.318, de 08.08.18;

Considerando, que o projeto de lei foi regularmente encaminhado à prefeitura municipal para a devida sanção;

Considerando, que a atual chefe do Executivo Municipal nenhuma providência tomou para a promulgação da lei decorrente do projeto aprovado pela Câmara, dentro do prazo legal, tampouco o vetou;

Considerando, finalmente, o que estabelece o parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o inciso XII do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal;

O presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições e competências legais, notadamente a prevista no inciso XII do art. 74 da Resolução nº 435, de 07/12/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal, faz saber que os representantes do povo aprovaram e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de orientação vocacional nas escolas públicas municipais no último ano do ensino fundamental (9º ano).

Art. 2º A orientação vocacional deve ser incentivada pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, que promoverão palestras, atividades, etc.

Art. 3º A orientação vocacional na escola deve ser dirigida por professores da unidade.

Câmara Municipal de Frutal - PROTOCOLO 895/2018 - 08/08/2018 14:52 - MARTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Centro - Fone: 34 3423-2400
Pça. Dr. França, 125 - Centro - Anexo I e II - Fone 34 3421-8350
Frutal / MG - CEP 38.200-000 - www.camarafrutal.mg.gov.br

Art. 4º A escola deve usar a orientação vocacional destinada ao aluno como instrumento para direcioná-lo às instituições de ensino técnico, tais como ETECS e cursos profissionalizantes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, 27 de setembro de 2018.

130 anos de Emancipação do Município de Frutal

Vereador **Querino François de Oliveira Vasconcelos**
presidente

Câmara Municipal de Frutal - PROTOCOLO 895/2018 - 08/08/2018 14:52 - MARTA